



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **DECISÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL Nº SEI-18/2024**

**PROCESSO SEI 24.21.000015060-7**

**Assunto: Representação por Propaganda Eleitoral Extemporânea.**

**Representante:** CHAPA 02 - AUTONOMIA-RESPEITO-VALORIZAÇÃO

**Representado:** CHAPA 01 - FAZENDO A DIFERENÇA

1. A Chapa 02 apresentou denúncia contra a Chapa 01 em 05/08/2024, às 11h26min., alegando que a Chapa 01 estaria com anúncios ativos na Rede Social Facebook após o dia 05/08/2024, às 08h., termo final para a propaganda eleitoral, nos termos do artigo 37 da Res. CFM nº 2.335/2023.
2. Após determinação da CRE/RS para aditamento da inicial, sobreveio informação da Chapa 02 que suscitou dúvida da CRE/RS, o que motivou o prosseguimento da representação com a intimação da Chapa 01 para defesa.
3. Durante a votação, sobreveio manifestação da Chapa 01 trazendo documentação devidamente verificada pela CRE/RS no link indicado no item 17 da defesa (evento SEI 1395204).
4. Considerando que em defesa a Chapa 01 demonstra de forma cabal que todos os anúncios estavam inativos em 05/08/2024, a CRE/RS julga improcedente a presente representação, por não identificar violação ao artigo 37 da Res. CFM nº 2.335/2023.
5. Intimem-se a Chapa Representante sobre a possibilidade de interpor recurso à CNE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua notificação, nos termos do artigo 7º, § 8º, da Resolução CFM nº 2.335/2023.
6. Após, encaminhe-se a presente decisão para o e-mail [publicarconteudo@portalmedico.org.br](mailto:publicarconteudo@portalmedico.org.br) para publicação no site das eleições.



Documento assinado eletronicamente por **Rolnei Correa Pinto, 2º Secretário**, em 09/08/2024, às 08:34, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vicente Bassols, Primeiro-Secretário da CRE/RS**, em 09/08/2024, às 10:17, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1401562** e o código CRC **47048AA8**.



Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Bairro Santana |  
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS - <https://cremers.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.21.000015060-7 | data de inclusão: 08/08/2024